



## **ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 7/2021**

No dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um às 09:30 (Nove horas e trinta minutos) reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo a presidente Sra. Juliana Cristina da Silva, e membros Silvana da Silva Trombeta e Douglas José Dall'Apria, para julgamento da licitação em epígrafe cujo objeto é **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 05/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SEIL..** A CPL constatou o protocolo dos envelopes das seguintes empresas: ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, PEDREIRA SANTIAGO LTDA, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e PEDREIRA RIO QUATI LTDA. Iniciada a sessão foi verificada documentação de credenciamento, sendo que estava representando a empresa EC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA o sr. Felipe Seibert Felini, regularmente documentado. As demais empresas não apresentaram representante na sessão. Foram rubricados os envelopes pela CPL e representante presente e passou-se a abertura do envelope contendo documentação. Tendo sido aferidos os documentos inseridos nos envelopes, constatou-se que todas as proponentes apresentaram documentação regular pelo que foram julgadas habilitadas. O representante presente firmou termo de renúncia ao direito de interpor recurso da fase habilitação, assim como a empresa PEDREIRA RIO QUATI LTDA o firmou junto com sua documentação. Para as demais empresas a Presidente determinou que fosse entrado em contato e passado o julgamento proferido, pelo que



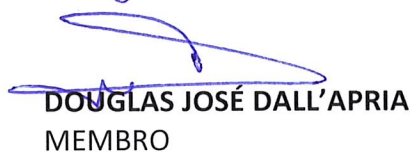
ambas enviaram o termo de renúncia, concordando com o julgamento da Comissão de licitação, corroborando com a sequência do certame e apreciação das propostas. Assim, passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de cada licitante. Foram identificadas as seguintes propostas: ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA: R\$ 1.377.959,25, PEDREIRA SANTIAGO LTDA: R\$ 1.397.968,51, PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA: R\$ 1.442.561,70 e PEDREIRA RIO QUATI LTDA: R\$ 1.443.576,70. Como as propostas estavam de acordo com edital e leis da construção civil, bem como contendo todos os documentos conforme exigidos no edital, e mais, estando os valores dentro do limite estabelecido, foram consideradas válidas. Diante do exposto, com base no edital, ficou definido como vencedora a empresa ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA com o valor de R\$ 1.377.959,25 (um milhão trezentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). A CPL decide por abrir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 para que, havendo interesse, sejam apresentados argumentos que divirjam do julgado. Nada mais havendo a tratar presidente declara encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitações.



**JULIANA CRISTINA DA SILVA**  
PRESIDENTE



**SILVANA DA SILVA TROMBETA**  
MEMBRO



**DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA**  
MEMBRO



ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA